



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº.84, DE 9 DE ABRIL DE 2026

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE
VALENÇA.”**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 282 de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Ouvidoria da Guarda Municipal, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL -2026



OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Prefeitura Municipal de Valença – RJ

REGIMENTO INTERNO

DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

DE VALENÇA – RJ

Valença – RJ

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL -2026



ATO DE INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno da Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença – RJ é instituído nos termos da Lei Complementar nº 282/2024 e da Lei Federal nº 13.460/2017, com a finalidade de organizar os atos e procedimentos administrativos da Ouvidoria.

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno, elaborado nos termos da legislação vigente, dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença – RJ.

Preâmbulo

Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos administrativos da Ouvidoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença – RJ constitui-se em canal institucional de escuta, participação social e controle interno e social, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública, destinada a receber, analisar e encaminhar manifestações relativas aos serviços prestados pela Guarda Municipal.

Art.1º-A. A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará como instrumento de participação social, transparência e controle da atividade administrativa, assegurando ao cidadão canal institucional para apresentação de manifestações, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 e demais normas aplicáveis à administração pública.

Art. 2º. A Ouvidoria atuará com autonomia técnica, imparcialidade, transparência e sigilo, respeitados os limites legais e administrativos do Município.

Art. 3º. A Ouvidoria possui natureza não correccional, não lhe competindo a instauração, condução ou julgamento de procedimentos disciplinares, nem a aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL -2026



Art. 3º-A Para fins de organização administrativa interna, o controle de frequência e demais registros funcionais dos servidores lotados na Ouvidoria poderá ser realizado no âmbito da própria unidade administrativa da Ouvidoria, sob a direção do Ouvidor da Guarda Municipal ou de servidor por ele designado, observadas as normas de recursos humanos do Município.

Art. 3º-B As manifestações recebidas pela Ouvidoria que indiquem possível infração disciplinar serão encaminhadas à autoridade competente ou à Corregedoria da Guarda Municipal para análise e providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios da Ouvidoria:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – sigilo;
- VII – boa-fé;
- VIII – autonomia técnica.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º. A Ouvidoria receberá:

- I – denúncia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL -2026



II – reclamação;

III – sugestão;

IV – elogio;

V – solicitação.

Art. 6º. As manifestações poderão ser apresentadas de forma identificada ou com solicitação de preservação de identidade, observado o disposto na legislação vigente.

§1º. Considera-se denúncia a comunicação de possível infração disciplinar, irregularidade administrativa ou ato ilícito envolvendo integrante da Guarda Municipal de Valença, relacionada ao exercício da função ou à conduta funcional.

§2º. As denúncias identificadas geraram o registro e número de protocolo, permitindo o acompanhamento pelo manifestante, observados os limites legais de sigilo ;

§3º. As comunicações genéricas , de irregularidade que não apresentarem elementos mínimos de verossimilhança poderão ser arquivadas ;

§4º. A Ouvidoria assegurará a proteção da identidade do manifestante quando solicitada, bem como adotará medidas para prevenir qualquer forma de retaliação administrativa decorrente da apresentação de manifestações, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 7º. O fluxo de atendimento das manifestações compreenderá as seguintes etapas:

I – recebimento por meio dos canais oficiais da Ouvidoria;

II – registro e numeração sequencial própria;

III – análise preliminar da manifestação;

IV – encaminhamento ao setor ou autoridade competente;

V – acompanhamento da tramitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL -2026



VI – comunicação ao manifestante acerca das providências adotadas;

VII – encerramento e arquivamento.

Art. 7º-A As manifestações deverão ser apresentadas por meio dos canais oficiais da Ouvidoria.

Parágrafo único. Abordagens informais realizadas fora dos canais institucionais não caracterizam manifestação formal.

Art. 8º. A análise preliminar deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 9º. As manifestações anônimas poderão ser analisadas e processadas quando apresentarem elementos mínimos de verossimilhança que permitam a apuração dos fatos.

Parágrafo único. As manifestações anônimas serão analisadas com base em critérios de razoabilidade e verossimilhança, não sendo admitida sua utilização para fins de perseguição pessoal, denúncia manifestamente infundada ou comunicação de fatos desprovidos de elementos mínimos que permitam a análise administrativa.

Art. 10.. O setor ou autoridade demandada deverá encaminhar resposta à Ouvidoria no prazo de até 20 (vinte) dias, admitida prorrogação mediante justificativa.

Art. 11.. A resposta ao manifestante será apresentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art.12. É assegurado o sigilo das informações e a proteção da identidade do manifestante.

Art. 13. Concluído o tratamento da manifestação, esta será encerrada e arquivada.

Art. 14 .A Ouvidoria elaborará relatórios estatísticos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Regimento Interno poderá ser revisto ou atualizado sempre que necessário.

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pela Ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL -2026



Art. 17. Enquanto não houver sistema informatizado institucional próprio, a Ouvidoria adotará controles internos provisórios para registro e acompanhamento das manifestações, quando necessário.

Art. 17-A. As manifestações dirigidas à Ouvidoria da Guarda Municipal poderão ser registradas e recebidas por meio dos seguintes canais institucionais de atendimento:

I – atendimento presencial na sede da Ouvidoria da Guarda Municipal;

II – atendimento por e-mail institucional da Ouvidoria;

III – demais meios administrativos disponibilizados pela administração pública municipal destinados ao atendimento da Ouvidoria da Guarda Municipal, observada a legislação vigente e preservada a autonomia técnica da Ouvidoria no tratamento das manifestações.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Guarda Municipal encontra-se **em processo de integração** ao sistema eletrônico de recebimento e tratamento de manifestações da administração pública **Fala.BR**, destinado ao registro, acompanhamento e resposta às manifestações dos cidadãos

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18-A .A Ouvidoria da Guarda Municipal exercerá suas atividades com independência funcional, asseguradas as condições necessárias ao recebimento, análise e encaminhamento das manifestações dos cidadãos, observados os princípios da legalidade, transparência, participação social e respeito aos direitos do usuário do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Valença – RJ, 12 de Março, de 2026

Rosangela Vicente Pereira
Ouvidora da Guarda Municipal de Valença – RJ

Paulo Victor Guimarães Ferreira
Secretário Municipal de Ordem Pública